



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

283

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO

FONES (17) 3661-1104/3661-1377

EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 33/2005

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 29, de 13 de maio de 2005.

**APARECIDO GOULART**, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O artigo 20 da Lei Complementar n.º 29, de 13 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 20. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do artigo anterior serão de 15,86% (Quinze inteiros e oitenta e seis décimos percentuais) e 11,00% (onze por cento) respectivamente, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, nos termos do cálculo atuarial, podendo em atenção ao referido cálculo atuarial ser elevada à contribuição do Município.*

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - ...

§ 5º - ...

§ 6º - ...

§ 7º - ...

§ 8º - ..."

**Art. 2º** As despesas provenientes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 08 de dezembro de 2005.

  
**APARECIDO GOULART**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local público de costume na mesma data.

  
**ANTONIO CARLOS MARTINS SOARES**  
Chefe de Gabinete